

DECRETO Nº 318/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DO LOTE Nº 02, MATRÍCULA 49.720 DO CRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal 658/2012, que regulamenta o Desenvolvimento Municipal de Sooretama e Institui o Plano Diretor Municipal, e Dá Outras Providências;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 e os princípios previstos no art. 37, “caput” da CF/88;

CONSIDERANDO o requerimento de Tatiane Broedel Torezani;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO que já existe, de fato, no empreendimento, duas vias públicas, denominadas “Rua Manassés dos Reis” e “Av. Vista Alegre”, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o **processo nº 585/23**, nos termos do art. 222 e seguintes da Lei nº 658/2012, o desmembramento da área do “Lote 02, Quadra 30”, de propriedade de Tatiane Broedel Torezani e seu marido Antônio Ernesto Barbosa, Aline Torezani Kuboyama e seu marido Milton Kuboyama, Alessandro Broedel Torezani e sua esposa Priscila Albares Padilha Torezani, localizado na “Av. Vista Alegre, esquina com a Rua Manassés dos Reis, constituído por um terreno urbano, com área retificada de 1.398,51m², oriundo da Matrícula 49.720 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 1.398,51m², confronta com a Rua Manassés dos Reis” e “Av. Vista Alegre.

Art. 3º. A área desmembrada será composta de 02 lotes, sendo assim definido:

- I- **LOTE Nº 02A** - DA QUADRA Nº 30 com área de 674,01m² com as seguintes confrontações: **Frente**, Av. Vista Alegre com 24,10m e lote nº03 com 5,95m; **Fundos**, Lote nº02B com 30,00m; **Lado Direito**, Rua Manasses dos Reis com 25,

15m; **Lado esquerdo**, Lotes nº03 com 13,00m, lote nº05 com 9,35m e lote nº 06 com 2,84m; e,

II- **LOTE Nº 02B** – DA QUADRA Nº 30 com área de 724,50m² com as seguintes confrontações: **Frente**, Rua Manasses dos Reis com 24,15m; **Fundos**, Lote nº07 com 3,94m e lote nº 06 com 19,87 m; **Lado Direito**, Lote nº01 com 30,00m; **Lado esquerdo**, Lotes nº02A com 30,00m.

III- Ambos estão concentrados em 01 (uma) quadra, alimentada pelas ruas de acesso já existentes, com índice de 100% de aproveitamento de área urbanizada habitacional.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na SEMO.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

Art. 5º. O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa.

Art. 6º. A SEMO expedirá competente Alvará de desmembramento.

Art. 7º. A proprietária fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com o projeto de desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a proprietária obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de desmembramento.

Parágrafo único – A proprietária obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 658/12, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.

ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO